

REQUERIMENTO 89/2021- 2025

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia Municipal de Lagos

O Grupo da CDU na Assembleia Municipal de Lagos, requer, ao abrigo das disposições legais:

Assunto: Pedido de Parecer Jurídico - Cumprimento pela Câmara Municipal de Lagos do art.º 189 do DL n.º80/2015, de 14 de Maio – Relatório sobre o estado de ordenamento do território.

Considerando o não cumprimento pela Câmara Municipal do art.º 189 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que se transcreve:

Artigo 189.º

Relatórios sobre o estado do ordenamento do território

1 - O Governo elabora, de dois em dois anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território a submeter à apreciação da Assembleia da República.

2 - A comissão de coordenação e desenvolvimento regional elabora, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível regional, a submeter à apreciação da respetiva tutela.

3 - A câmara municipal, a comissão executiva metropolitana, o conselho intermunicipal ou as câmaras municipais dos municípios associados elaboram, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território, a submeter, respetivamente, à apreciação da assembleia municipal, do conselho metropolitano, da assembleia intermunicipal ou das assembleias municipais dos municípios associados para o efeito.

4 - Os relatórios sobre o estado do ordenamento do território, referidos nos números anteriores, traduzem o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais, objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão.

5 - Concluída a sua elaboração, os relatórios sobre o estado do ordenamento do território são submetidos a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias.

6 - A não elaboração dos relatórios sobre o estado do ordenamento do território, nos prazos estabelecidos nos números anteriores, determina, consoante o caso, a impossibilidade de

rever o programa nacional da política de ordenamento do território, os programas regionais e os planos municipais e intermunicipais.

Passados que são mais de 8 anos sobre a entrada em vigor deste Decreto-Lei, e sem que tenha sido apresentado o Relatório sobre o estado de ordenamento do território, apresentado à Assembleia Municipal conforme determina o art.º 189 do Decreto-Lei supracitado o Grupo Municipal da CDU requereu à Câmara Municipal de Lagos informação sobre o assunto.

E em resposta a Câmara Municipal referiu que enquanto não for conhecido o sistema orientador de indicadores para a avaliação e monitorização dos planos territoriais, a estabelecer no primeiro REOT Nacional, seria extemporânea a programação e o desencadeamento, de quatro em quatro anos, da elaboração do REOT Municipal (doc. em anexo).

Considerando que esta interpretação nos suscita grandes dúvidas até por que Autarquias por todo o País têm dado cumprimento ao definido no supracitado Decreto de Lei, com o objectivo de esclarecer dúvidas acerca da interpretação jurídica, sobre o cumprimento da Legislação acima referida, o Grupo Municipal da CDU requer a V. Exa. que ao abrigo das Disposições Legais, providencie as diligências necessárias junto da Associação Nacional das Assembleias Municipais, solicitando parecer jurídico sobre:

- Não cumprimento pela Câmara Municipal de Lagos do art.º 189 do DL n.º80/2015, de 14 de Maio – Relatório sobre o estado de ordenamento do território.

Lagos, 15 de Janeiro de 2024

Pelo Grupo Municipal da CDU

(José Manuel Freire e Ana Paula Viana)

Anexo: Requerimento e resposta da C M Lagos

Câmara Municipal de Lagos	
DESPACHO	
Subscrevimento da AML	
Incluído na Próxima Ordem do Dia	
Conferência conforme o solicitado	
<input type="checkbox"/>	Assente presente
<input type="checkbox"/>	Assente por não estar presente
<input type="checkbox"/>	Assente por não comparecimento
<input type="checkbox"/>	Assente por não comparecimento
<input type="checkbox"/>	Consultar o(a) Secretário(a)
<input type="checkbox"/>	À Comissão
X A ANA	
Lagos, 15/01/2024	



Assembleia Municipal de Lagos

ENTRADA

Lagos, 31 MAR. 2021

Ó(2) ASSISTENTE TÉCNICA

ABERTO

REQUERIMENTO 83/2017- 2021

EXMO Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de Lagos

O Grupo da CDU na Assembleia Municipal de Lagos, requer, ao abrigo das disposições legais:

Assunto: Relatório sobre o estado de ordenamento do território DL-80/2015

O Grupo Municipal da CDU requer que seja solicitado à Câmara Municipal de Lagos informação sobre:

Considerando o cumprimento pela Câmara Municipal do art.º 189 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que se transcreve:

Artigo 189.º

Relatórios sobre o estado do ordenamento do território

1 - O Governo elabora, de dois em dois anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território a submeter à apreciação da Assembleia da República.

2 - A comissão de coordenação e desenvolvimento regional elabora, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível regional, a submeter à apreciação da respetiva tutela.

3 - A câmara municipal, a comissão executiva metropolitana, o conselho intermunicipal ou as câmaras municipais dos municípios associados elaboram, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território, a submeter, respetivamente, à apreciação da assembleia municipal, do conselho metropolitano, da assembleia intermunicipal ou das assembleias municipais dos municípios associados para o efeito.

4 - Os relatórios sobre o estado do ordenamento do território, referidos nos números anteriores, traduzem o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais, objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão.

5 - Concluída a sua elaboração, os relatórios sobre o estado do ordenamento do território são submetidos a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias.

6 - A não elaboração dos relatórios sobre o estado do ordenamento do território, nos prazos estabelecidos nos números anteriores, determina, consoante o caso, a impossibilidade de

rever o programa nacional da política de ordenamento do território, os programas regionais e os planos municipais e intermunicipais.

Passados que são mais de 5 anos sobre a entrada em vigor deste Decreto-Lei, o Grupo Municipal da CDU requer que seja solicitada à Câmara Municipal de Lagos informação sobre qual a razão de até a esta data não ter sido apresentado a discussão pública o Relatório sobre o estado de ordenamento do território.

Lagos, 30.03.2021

Pelo Grupo Municipal da CDU
(José Manuel Freire)

Município Municipal de Lagos

DESPACHO

Em conhecimento da AML

Incluir na Próxima Ordem do Dia

Proceder conforme o solicitado

Interui presente

Não poderui estar presente

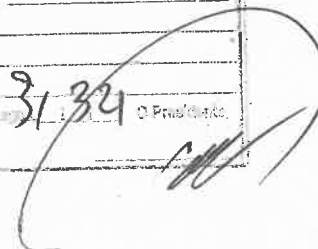
Agradecer convite

Consultar convite

Consultar o(a) Secretário(a)

À Comissão

Lagos, 31/3/21 O Presidente





Assembleia Municipal de Lagos

Exmo. Sr.

Data 1/04/2021

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Assunto: **REQUERIMENTO CDU - “RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DL-80/2015”**

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do Artigo 29.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, solicito a V. Exa. que se digne enviar a esta Assembleia Municipal o solicitado no Requerimento formulado pelo Grupo Municipal da CDU, o qual anexo cópia.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal

Paulo José Dias Morgado, Dr.





Assembleia Municipal de Lagos

ENTRADA

Lagos, 31 MAR. 2021

Ó(2) ASSISTENTE TÉCNICA

ABERTO

REQUERIMENTO 83/2017- 2021

EXMO Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de Lagos

O Grupo da CDU na Assembleia Municipal de Lagos, requer, ao abrigo das disposições legais:

Assunto: Relatório sobre o estado de ordenamento do território DL-80/2015

O Grupo Municipal da CDU requer que seja solicitado à Câmara Municipal de Lagos informação sobre:

Considerando o cumprimento pela Câmara Municipal do art.º 189 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, que se transcreve:

Artigo 189.º

Relatórios sobre o estado do ordenamento do território

1 - O Governo elabora, de dois em dois anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território a submeter à apreciação da Assembleia da República.

2 - A comissão de coordenação e desenvolvimento regional elabora, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível regional, a submeter à apreciação da respetiva tutela.

3 - A câmara municipal, a comissão executiva metropolitana, o conselho intermunicipal ou as câmaras municipais dos municípios associados elaboram, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território, a submeter, respetivamente, à apreciação da assembleia municipal, do conselho metropolitano, da assembleia intermunicipal ou das assembleias municipais dos municípios associados para o efeito.

4 - Os relatórios sobre o estado do ordenamento do território, referidos nos números anteriores, traduzem o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais, objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão.

5 - Concluída a sua elaboração, os relatórios sobre o estado do ordenamento do território são submetidos a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias.

6 - A não elaboração dos relatórios sobre o estado do ordenamento do território, nos prazos estabelecidos nos números anteriores, determina, consoante o caso, a impossibilidade de

rever o programa nacional da política de ordenamento do território, os programas regionais e os planos municipais e intermunicipais.

Passados que são mais de 5 anos sobre a entrada em vigor deste Decreto-Lei, o Grupo Municipal da CDU requer que seja solicitada à Câmara Municipal de Lagos informação sobre qual a razão de até a esta data não ter sido apresentado a discussão pública o Relatório sobre o estado de ordenamento do território.

Lagos, 30.03.2021

Pelo Grupo Municipal da CDU
(José Manuel Freire)

Município Municipal de Lagos

DESPACHO

Em conhecimento da AML

Incluir na Próxima Ordem do Dia

Proceder conforme o solicitado

Autor presente

Não poderol estar presente

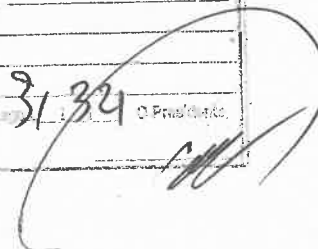
Agradecer convite

Consultar convite

Consultar o(a) Secretário(a)

À Comissão

Lagos, 31/3/21 O Presidente



Unidade Técnica de Planeamento e

Desenvolvimento
Assembleia Municipal de Lagos

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Lagos, 18 Maio 2021

N.º 108/2021

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de Lagos

<amlagos@mail.telepac.pt>

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	N.º 8842
n.º 72		DULF - UTPD	13/05/2021
Reg. n.º 14544 - 01/04	01/04/2021	Proc. 2021/900.20.604/230	

Assunto: REQUERIMENTO DA CDU - "RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DL-80/2015"

Na sequência da informação solicitada através do ofício acima referenciado e em conformidade com o m/ despacho de 12/05/2021, junto remeto a V. Ex.ª cópia da informação n.º 12056, de 11/05/2021, da Unidade Técnica de Planeamento e Desenvolvimento, prestada sobre o assunto em apreço.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira

Na resposta indique a n/ referência, bem como o n.º e a data deste ofício

Assembleia Municipal de Lagos

DESPACHO

Para conhecimento da AML

Incluir na Próxima Ordem do Dia

Proceder conforme o solicitado

Estarei presente

Não poderei estar presente

Agradecer convite

Consultar convite

Consultar o(a) Secretário(a)

A Comissão

Dulce

Lagos, 18/05/2021 O Presidente,

ENVIAR A TODOS OS Membros
DA AML. Por E-MAIL, A 20/05/2021

O ASSIST. TÉCNICO

S. M. A.
20/05/2021


12/05/2021
/PF

Unidade Técnica de
Planeamento e
Desenvolvimento

N.º 12056
Data: 11/05/2021
Proc.

R - t =
A M.

← anexo
O CDULF
Visto à consideração superior,
com proposta de remessa à
ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM RES-
POSTA 40 OFÍCIO N.º 72, DE 01.04.2021,
COM 4 N.º RET.º DE ENTRADA N.º
14544, DA MESMA DATA.
INFORMAÇÃO


12/5/2021

Assunto: REQUERIMENTO DA CDU DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – "RELATÓRIO SOBRE O ESTADO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DL 80/2015"

Face ao requerimento apresentado pelo Grupo Municipal da CDU, solicita o Sr. Presidente da Assembleia Municipal que seja remetido àquele Órgão a resposta ao pedido de informação em apreço, o qual assenta e cito, "...sobre (...) a razão de até a esta data não ter sido apresentado a discussão pública o Relatório sobre o estado de ordenamento do território [REOT]."

Consabidamente, a elaboração do mencionado REOT está prevista no artigo 189.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no capítulo respeitante à avaliação de planos e programas.

A referida avaliação é aplicável à Administração Central (Governo e administração desconcentrada do Estado) e à Administração Local (câmaras municipais), impondo-se o dever de realização periódica da mesma, de dois em dois anos, para o nível central, e de quatro em quatro anos para os níveis regional e local.

Os REOT "traduzem o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais, objeto de avaliação, bem como dos níveis de coordenação interna e externa obtidos, fundamentando uma eventual necessidade de revisão." (Cfr. Art.º 189.º, n.º 4, do RJIGT).

Por conseguinte, uma interpretação conjugada dos números 4 a 6, do artigo 189.º, do RJIGT, bem como, dos pretéritos enquadramento legal e práticas municipais, sugere-nos que os REOT, ainda que não exclusivamente, são instrumentos de avaliação essencialmente orientados para o enquadramento das revisões dos planos e programas.

Por isso, cumpre desde logo referir que há que ter em conta que o RJIGT prevê um período — em que atualmente nos encontramos —, prévio às revisões sistemáticas dos IGT, para a recondução de planos e programas e para a adequação dos planos territoriais prévios às

novas regras de classificação e qualificação dos solos, facto que deve ser entendido como uma fase transitória, sem o *términus* da qual terá a interpretação de determinadas normas de ser devidamente contextualizada.

A título de exemplo, as disposições do artigo 72.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e do n.º 3, do artigo 189.º, do RIIGT, relativas à periodicidade da apresentação de REOT's, as quais pressupõem a efetiva estabilização do sistema de gestão territorial no âmbito do novo enquadramento resultante da reforma de 2014-2015.

Por outro lado, a importância da existência de um sistema de indicadores nacionais que possam ser desagregados até ao nível local, já constava no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – PNPO – de 2007, voltando a ser prevista e relevada na sua revisão, aprovada pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro.

Dispõe o n.º 1 do artigo 4.º - "Acompanhamento, monitorização e avaliação", desta Lei, que "[o] Governo procede às diligências necessárias a garantir o acompanhamento, a monitorização e a avaliação permanente e concretização do PNPO, bem como à criação do correspondente sistema de indicadores e à elaboração de um relatório sobre o estado do ordenamento do território."

Posteriormente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2020 de 24 de junho, veio regular o modelo de governação para a execução do PNPO, através de uma estrutura assegurada pelo Fórum Intersectorial, cuja missão, entre outras, será, "3.b) Contribuir para a produção de informação e de conhecimento sobre o território, disponibilizando toda a informação necessária para a produção de indicadores nacionais;".

Especificamente quanto à avaliação, o PNPO dispõe o seguinte (vide página n.º 239, do N.º 170, da 1.ª Série, do Diário da República):

(...) 9. A articulação do PNPO com a Estratégia Portugal 2030, com os Programas Operacionais e com o Programa Nacional de Investimentos 2030, será concretizada no âmbito dos trabalhos do Fórum Intersectorial, previsto no modelo de governação do PNPO, sendo, nessa sede, desenvolvida a programação e definidos os instrumentos de acompanhamento da execução e da monitorização e da avaliação das medidas de política preconizadas.

10. O Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) será o principal instrumento de reporte da monitorização e avaliação do PNPO. **Este relatório será produzido de dois em dois anos**, no contexto do Observatório do Ordenamento do Território e do Urbanismo, a funcionar junto da DGT, com a colaboração das entidades representadas no Fórum Intersectorial.

11. O REOT nacional estabelecerá um modelo de articulação vertical e horizontal com os REOT regionais e municipais e com os instrumentos de reporte setorial, tendo em vista a constituição de um sistema integrado de indicadores de monitorização e avaliação das dinâmicas territoriais e do sistema de gestão territorial e de um sistema de governação da produção e disponibilização dos

indicadores de resultado e realização das medidas de política do PNPO, envolvendo a DGT, as CCDR, os Municípios, o INE e outras entidades produtoras de informação oficial.

12. A entrada em vigor do PNPO será seguida da produção de um primeiro REOT, configurado como um relatório base para a monitorização e avaliação e para a definição do modelo de governação do sistema de indicadores do PNPO.

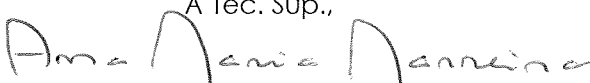
13. Em sede do REOT base devem ser confirmados, adaptados e desenvolvidos os indicadores listados para cada uma das medidas de política do PNPO, tendo em vista consolidar o conjunto de indicadores de monitorização e avaliação e desenvolver os respetivos atributos. A consolidação dos indicadores deve seguir princípios de compatibilização, harmonização e simplificação num quadro de coordenação e articulação dos vários sistemas de indicadores oficiais e estabelecer as responsabilidades de reporte.

14. Neste âmbito será explicitada a relação dos indicadores de monitorização da implementação do PNPO com os indicadores de desenvolvimento sustentável, cujo alinhamento deve ser demonstrado, bem como com outros indicadores específicos e metas assumidas pelo País.

(Sublinhados nossos).

Ora, não obstante quase seis anos passados desde a entrada em vigor do RJGT (2015), e apesar do dever de realização periódica do REOT para o nível central ser de dois em dois anos, a lei que aprovou o PNPO - hierarquicamente superior ao decreto-lei que aprovou o RJGT -, veio, em 2019, estabelecer que o primeiro REOT nacional será posterior à entrada em vigor do PNPO, o que significará que o primeiro REOT nacional, com o sistema de indicadores com o qual devem estar alinhados os demais e futuros Relatórios de nível regional e local, muito provavelmente não será conhecido antes de setembro/outubro do presente ano de 2021, constituindo esse o momento de referência para a aplicação da periodicidade estabelecida no artigo 189.º, n.º 3, do RJGT.

Em face do exposto, e em resumo, enquanto não for conhecido o sistema orientador de indicadores para a avaliação e monitorização dos planos territoriais, a estabelecer no primeiro REOT nacional, será extemporânea a programação e o desencadeamento, de quatro em quatro anos, da elaboração do REOT municipal nos termos legalmente previstos.

A Téc. Sup.,

Dr.ª Ana Maria Mateus F. Marreiros